PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PEQUENOS HERÓIS", VOLTADO À PROMOÇÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE ACIDENTES PARA CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Municipal "Pequenos Heróis", com a finalidade de promover a educação preventiva, a cidadania e a capacitação básica em primeiros socorros, voltada prioritariamente a crianças, por meio de ações educativas realizadas em ambientes comunitários.

Art. 2º O Programa Municipal "Pequenos Heróis" tem como objetivos:

I – Ensinar noções básicas de primeiros socorros de forma lúdica, pedagógica e adequada à faixa etária;

II – Orientar sobre como agir corretamente em situações de emergência comuns, como engasgos, quedas, cortes, desmaios e outros acidentes do cotidiano;

III – Ensinar quando e como acionar corretamente os serviços de emergência, como SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia;

IV – Estimular valores como empatia, solidariedade, responsabilidade social, autocontrole e trabalho em equipe;

V – Contribuir para a prevenção de acidentes e a redução de danos decorrentes da falta de conhecimento básico em primeiros socorros.

Art. 3º A execução do Programa Municipal "Pequenos Heróis" será definida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria competente ou de órgão designado, podendo suas ações ser desenvolvidas em ambientes educacionais, comunitários ou outros espaços públicos, observadas a conveniência e a viabilidade administrativa.

Art. 4º Constituem diretrizes para o desenvolvimento das ações do Programa Municipal "Pequenos Heróis":

I – Oficinas práticas e dinâmicas;
II – Palestras educativas e atividades interativas;
III – Simulações orientadas por profissionais capacitados;
IV – Produção e divulgação de conteúdos educativos digitais, audiovisuais ou impressos.

Art. 5º O conteúdo programático do Programa deverá abordar, de forma adequada à faixa etária, entre outros temas:

I – Engasgo e noções da manobra de Heimlich;
II – Desmaios, quedas e ferimentos leves;
III – Queimaduras leves;
IV – Parada cardiorrespiratória e acionamento correto do socorro;
V – Prevenção de acidentes domésticos, escolares e em ambientes públicos;
VI – Comportamentos seguros no trânsito e em espaços de convivência.

Art. 6º O Programa observará os seguintes princípios:

I – Caráter educativo, preventivo e informativo;
II – Gratuidade das ações voltadas ao público infantil;
III – Adequação das metodologias à faixa etária;
IV – Integração com as famílias e a comunidade;
V – Respeito às competências legais dos profissionais de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo cronograma de execução, estratégias de mobilização social e critérios operacionais necessários à sua implementação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, podendo ser complementadas por meio de parcerias e aproveitamento de estruturas já existentes no âmbito da administração municipal.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, em 25 de fevereiro de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa Municipal "Pequenos Heróis" no Município de Boa Vista/RR, com o objetivo de promover a educação preventiva de crianças por meio do ensino de noções básicas de primeiros socorros, prevenção de acidentes e orientações essenciais de segurança, contribuindo para a proteção da vida, da saúde e da integridade física da população infantil.

A iniciativa se mostra especialmente necessária diante do contexto recente vivenciado em Boa Vista, marcado por casos recorrentes de incêndios domésticos com vítimas fatais, inclusive crianças. Situações trágicas como essas evidenciam que, embora o ideal seja que nenhuma criança precise enfrentar emergências, a realidade impõe a necessidade de preparação mínima para cenários em que não haja supervisão imediata de adultos. O conhecimento básico pode ser decisivo para prevenir acidentes, agir corretamente nos primeiros minutos e acionar os serviços de emergência de forma adequada.

Experiências reais, nacionais e internacionais, comprovam a eficácia da capacitação infantil. Nos Estados Unidos, um menino de 9 anos salvou um colega engasgado após receber treinamento em primeiros socorros. No Brasil, uma criança de 11 anos aplicou corretamente a manobra de Heimlich e salvou a vida de um amigo. Há diversos outros registros em que crianças treinadas conseguiram prestar auxílio imediato, salvando não apenas outras crianças, mas também adultos. Esses casos demonstram que o conhecimento básico em primeiros socorros salva vidas e pode ser determinante em situações críticas.

Instituições especializadas e reconhecidas, como o Hospital do Coração (HCor) e o Centro de Ensino e Simulação em Saúde de Juiz de Fora (CESS-JF), já adotam a capacitação de crianças a partir dos 7 anos, utilizando metodologias lúdicas, seguras e eficazes, adequadas à faixa etária. Além da preparação técnica, tais ações reforçam valores fundamentais como solidariedade, empatia, responsabilidade e consciência preventiva, contribuindo para a formação cidadã.

Sob o aspecto jurídico, o projeto é plenamente constitucional, uma vez que trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não cria despesa obrigatória ao Poder Executivo, possuindo natureza autorizativa e programática, e fortalece direitos fundamentais assegurados pelos arts. 6º e 227 da Constituição, especialmente o direito à vida, à saúde e à proteção integral da criança e do adolescente. Ademais, a proposta está alinhada às metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ODS 4 (Educação de Qualidade).

Diante disso, a implantação do Programa Municipal "Pequenos Heróis" revela-se medida necessária, responsável e de relevante interesse público, contribuindo para a prevenção de acidentes, a redução de danos, a preservação de vidas e a construção de uma cultura permanente de cuidado e segurança no Município de Boa Vista.

Boa Vista – RR, em 25 de fevereiro de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador